

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

# ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 436/1955

Ementa

CONCEDE, AO FUNCIONALISMO PÚBLICO, CONTAGEM EM DOBRO DE FÉRIAS NÃO-GOZADAS; E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **07/11/1955 13/11/1955 O Jundiaiense** 

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 613/1955 - Autoria: Amadeu Ribeiro Júnior

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Observações

Revogada a parte aplicável ao pessoal fixo.

**Autor: AMADEU RIBEIRO JÚNIOR** 

Histórico de Alterações

Data da NormaNorma RelacionadaEfeito da Norma Relacionada03/12/1956Lei nº 537/1956Revogada parcialmente por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JONDE

## - <u>1 E I № 436, DE</u> DE NOVEMBRO DE 1 955 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão real1 zada no dia 26/10/1955, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 19 - Poderá o servidor público municipal solicitar que os dias de férias não gozadas, por absoluta necessi dade de serviço, devidamente comprovada, no quinquênio aquisiti vo da licença-prêmio, compensem os que ultrapassarem o de faltas estabelecido no artigo 2º, letra "b", da Lei nº 495, de 13 de setembro de 1.947.

Parágrafo único - A prova será feita mediante atestado da repartição, onde o servidor estava lotado à época aquisitiva da licença-prêmio.

Art. 29 - Fica igualmente assegurado ao servidor o direito de contar em dôbro as férias não gozadas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundial, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

VIRGILIO TORRICELLI